Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 03 de novembro de 2026

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: BYX MOZART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO CONSIGNADO RESP. LIMITADA - CNPJ: 61.188.091/0001-25

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

No trimestre, foi verificado o total de 3.547 direitos creditórios vencidos. Não houve substituições de direitos creditórios nem divergências identificadas.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios emitidas pelos Devedores em favor do Credor Original e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação

aplicável, oriundos de empréstimos conferidos pelo Credor Original aos Devedores.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

O Fundo não conta com garantias.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

Não houve cessões de Direitos Creditórios no período do fim de seu período de investimentos.

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Ao longo do trimestre, não houve alteração do modelo do Termo de Cessão/Endosso utilizado pelo Fundo. Dentro do trimestre, não foram adquiridos Direitos Creditórios diante do fim de seu período de alocação.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve cessões no período

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Houve impacto de R$ 2.338.324,10 dos eventos de pré-pagamento na rentabilidade da carteira.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios

f.2) Motivação da alienação

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível

descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe, porém o fundo já está com seu período de alocação encerrado desde o último trimestre.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

No conhecimento da Gestora, no trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram em amortização/liquidação antecipada dos direitos creditórios. Cabe destacar que no fechamento do mês de setembro/26, o valor presente bruto dos direitos creditórios apresentou a seguinte distribuição:

Direitos Creditórios A Vencer: R$ 845.902.734,75 – 99,79%
Direitos Creditórios Vencidos: R$ 1.761.322,22 – 0,21%

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.